**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GERSON SIMPLÍCIO DA SILVA 06354016658.**

**CONTRATO Nº - 24/2018/PP/015**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, portadora do CPF – 795.621.836-53 e a ***EMPRESA*** **GERSON SIMPLÍCIO DA SILVA 06354016658,** inscrito no CNPJ nº 29.813.929/0001-11, com sede na Rua Alcebíades Barbosa Amaral, nº 79, casa A, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, através de seu representante o Sr. Gerson Simplício da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG MG-14174576 SSP/MG e inscrito no CPF: 063.540.166-58 denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n0 **015/2018 - Processo n0 024/2018** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTRAMUNICIPAL,*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ESTUDANTES | | |
| **ITEM** | **Produto / Descrição** | **UNID.** |
| 01 |  | KM |
| Transporte de Estudantes em rotas definidas em veículo com capacidade mínima de 15 lugares e no máximo 20 anos de uso:   |  | | --- | | **PERCURSO SEDE - ARAÇAS.** | | Saída da sede com destino a Araças (10:00h) | | Retorno à sede (12:00h). | | Saída da sede com destino ao Araças (17:00h)  Retorno a sede (18:00h). | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e o valor global estimado de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de arbitragem objeto do Pregão Presencial nº 024/2018, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro recomposição de preços, nos termos permitidos pela Lei**:

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro ou recomposição de preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

É vedado qualquer reajuste de preço, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 781 de 28 de dezembro de 2017:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.03.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00 | 92 | 1.01.00  1.22.00  1.45.00  1.47.00 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR. |

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) Os serviços do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

b) Observar para a prestação dos serviços o cumprimento das normas legais aplicadas ao Código Nacional de Trânsito.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Apresentar-se meia hora antes das partidas;

h) Apresentar vistoria semestral dos veículos de acordo com normativas do IMETRO;

i) Realizar as viagens em veículos com no máximo 20 anos de uso.

j) Substituir o veículo em caso de problemas mecânicos.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos serviços prestados;

c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA OITAVA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou deixar de fornecer quaiquer dos documentos exigidos para a assinatura, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto contratual;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Secretário de Educação e Chefe de Transporte.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é até **31/12/2018**, se outro não for o período de sua vigência, podendo ser revogado ou prorrogado nos casos legais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos prazos legais em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 10 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Márcia Cristina Machado Amaral* GERSON SIMPLÍCIO DA SILVA 06354016658**

Prefeita Municipal CNPJ nº 29.813.929/0001-11

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

EXTRATO DO CONTRATO:

***PROCESSO 24/2018 PREGÃO 15/2018 – TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ESTUDANTES***

*CONTRATO Nº: 24/2018/PP15/2018*

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*CONTRATADA:* ***GERSON SIMPLÍCIO DA SILVA 06354016658,*** *inscrito no CNPJ nº 29.813.929/0001-11, com sede na Rua Alcebíades Barbosa Amaral, nº 79, casa A, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, através de seu representante o Sr. Gerson Simplício da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG MG-14174576 SSP/MG e inscrito no CPF: 063.540.166-58.*

*VALOR: R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e o valor global estimado de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)*

*PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2018*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018*

*OBJETO: TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE ESTUDANTES*

*TERMO INICIAL: 10/04/2018*

*TERMO FINAL: 31/12/2018*